



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1124/2024**

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº 0118566-27.2005.8.19.0001,  
ajuizado por [REDACTED]  
, representado por [REDACTED]

Trata-se de Autor, portador de **mielomeningocele**, **hidrocefalia**, **bexiga neurogênica**, **incontinência urinária e fecal**. Faz uso de cadeira de rodas, necessitando de **fraldas geriátricas** (tamanho P – 8 unidades/dia), sonda uretral nº 8 (6 unidades/dia), **gaze estéril** (5 pacotes/dia), **lenço umedecido** (10 unidades/dia) e **luvas de procedimento** (tamanho P – 1 caixa/mês).

Informa-se que os insumos **fralda geriátricas** (tamanho P), **lenço umedecido**, **gaze estéril** e **luvas de procedimento** (tamanho P) **estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor, conforme descrito em documento médico (fl. 572).

No entanto, **não estão padronizados** sem nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir os insumos pleiteados.

Assim, não há atribuição exclusiva do município ou do estado do Rio de Janeiro quanto ao seu fornecimento

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>1</sup> **não** foram encontrados Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Suplicante.

Ademais, destaca-se que os itens pleiteados **possuem registro ativo** na Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Já o insumo **fraldas descartáveis** trata-se de **produto dispensado de registro** na ANVISA<sup>2</sup>.

**É o parecer.**

**À 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 mar. 2024.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_10\\_1999\\_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0)>. Acesso em: 26 mar. 2024.